



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 21/2021/CONEPE

Estabelece as normas sobre criação, funcionamento e regime didático dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, sob a forma de residência profissional e multiprofissional.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que estabelecem as normas da pós-graduação vigentes nacionalmente;

CONSIDERANDO o que estabelece a legislação vigente sobre cursos de residência profissional e multiprofissional;

CONSIDERANDO o crescimento dos cursos de residência na área de saúde e o surgimento de demandas por residências em outras áreas;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um marco regulatório próprio sobre criação e funcionamento dos cursos de pós-graduação nesse formato;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas acadêmicas dos cursos de residência profissional e multiprofissional;

CONSIDERANDO a proposta da Coordenação de Pós-Graduação da UFS;

CONSIDERANDO parecer do relator, **Cons. VERONALDO SOUZA DE OLIVEIRA**, ao analisar o processo nº 16.418/2021-61;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as normas de criação, funcionamento e regime didático dos cursos de pós-

graduação *lato sensu*, sob a forma de residência profissional e multiprofissional, na Universidade Federal de Sergipe, de acordo com o Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, as Resoluções nº 01/2019/CONEPE, nº 09/2019/CONEPE, nº 32/2019/CONEPE e nº 45/2019/CONEPE.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2021

VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

PRESIDENTE em exercício

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 21/2021/CONEPE

ANEXO

**NORMAS SOBRE A CRIAÇÃO, FUNCIONAMENTO E O REGIME DIDÁTICO DAS
RESIDÊNCIAS PROFISSIONAIS E MULTIPROFISSIONAIS DA UFS**

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º As residências profissionais ou multiprofissionais da Universidade Federal de Sergipe (UFS), são definidas como cursos de pós-graduação lato sensu, sob a forma de programas de especialização e caracterizados pelo ensino em serviço.

Parágrafo único. Os cursos mencionados no caput deste artigo visam desenvolver competências e aprimorar conhecimentos teóricos e práticos por meio de atividades realizadas em ambientes profissionais sob uma supervisão docente-assistencial.

Art. 2º Entende-se como residência profissional aquele curso que abrange apenas uma área profissional e residência multiprofissional aquele que abrange mais de uma área profissional.

Parágrafo único. Deve ser observado o disposto em legislação vigente sobre a quantidade mínima e quais as áreas profissionais são aceitas para cada tipo de curso multiprofissional.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 3º As residências possuirão caráter permanente e estarão subordinadas às unidades acadêmicas que propuserem a criação do curso.

§1º A unidade acadêmica que propor a criação de um curso de residência será considerada sua unidade responsável e deverá garantir, com o apoio da POSGRAP, o suporte administrativo necessário para seu funcionamento.

§2º O suporte administrativo mencionado no parágrafo anterior, entre outras atividades, refere-se à secretaria de curso, atendimento aos corpos docente e discente, emissão e guarda de documentos, requisição de material e serviços e tramitação de protocolo eletrônico.

Art. 4º Ficam instituídas a Comissão de Residência Médica (COREME) e a Comissão de Residência Profissional e Multiprofissional em Saúde (COREMU), instâncias colegiadas da UFS vinculadas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP), com o objetivo de gerir, respectivamente, as residências médicas e as residências profissionais e multiprofissionais em saúde.

§1º Ambas as comissões serão regidas por regimento interno próprio, a ser aprovado pelo CONEPE e que disporá sobre sua composição e organização, além de estabelecer normas acadêmicas complementares às dispostas nesta resolução.

§2º Os regimentos mencionados no parágrafo anterior, bem como os colegiados da COREME e da COREMU, acumularão as funções de regimento e colegiado dos cursos por elas geridos.

Art. 5º Os cursos de residências nas demais áreas do conhecimento serão geridos diretamente pela unidade acadêmica responsável e possuirão um regimento interno e um colegiado de curso próprio.

Parágrafo único. A composição e as competências do colegiado de curso deverão constar no seu respectivo regimento interno, devendo garantir representação aos corpos discente e técnico-administrativo vinculados ao curso.

Art. 6º Todos os cursos de pós-graduação lato sensu deverão ter seus dados e atividades cadastradas no sistema informatizado utilizado pela UFS e disponíveis ao público pela internet.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DE CURSOS

Art. 7º As propostas de criação de cursos de residência deverão ser apresentadas por uma unidade acadêmica da universidade mediante um Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e caberá ao CONEPE sua aprovação final no âmbito da universidade.

Parágrafo único. Alterações no PPC serão permitidas, sempre que a dinâmica da formação proposta pelo curso assim o exigir, e seguirão mesmo trâmite estabelecido nesta resolução para aprovação inicial.

Art. 8º A POSGRAP instituirá via instrução normativa modelo de Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 9º As submissões de propostas de novas residências deverão ser encaminhadas à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) via processo eletrônico com os seguintes documentos:

- I. projeto pedagógico de curso no modelo instituído pela POSGRAP;
- II. ata de aprovação do projeto pedagógico pelo colegiado da unidade acadêmica proponente;
- III. atas do colegiado do departamento com aprovação da participação dos seus respectivos docentes;
- IV. declarações de anuência das chefias para a participação dos técnicos da UFS e da EBSERH, e,
- V. minuta de convênio com instituições parceiras, quando houver.

Art. 10. A COPGD será responsável por fazer a tramitação interna na UFS dos processos eletrônicos das propostas de novas residências, que ocorrerá nas seguintes etapas:

- I. instrução do processo com parecer da COREME para as residências médicas, da COREMU para as residências profissionais e multiprofissionais em saúde, ou da COPGD para as residências das demais áreas, e,
- II. envio do processo para o CONEPE para avaliação final.

Art. 11. Quando determinado por legislação vigente, as propostas de novas residências aprovadas pelo CONEPE, serão encaminhadas a outras instâncias externas à UFS para autorização de seu funcionamento.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 12. O funcionamento dos cursos de residência será operacionalizado por um corpo de docentes e profissionais de suas respectivas áreas, nos seguintes termos:

- I. um supervisor de curso, que será um docente ou técnico efetivo da UFS ou da EBSERH, eleito pelo colegiado do curso, com titulação mínima de especialista, responsável por articular a realização das atividades do curso;
- II. um corpo docente, que terá titulação mínima de mestre, responsável pelas atividades teóricas e pela orientação técnico-profissional, e,
- III. um corpo de profissionais na área, que terá titulação mínima de especialista, responsável pela orientação no ambiente de serviço.

Art. 13. A incorporação de novos docentes e profissionais aos cursos de residência se dará:

- I. quando for um servidor efetivo da UFS ou da EBSEERH, mediante aprovação do colegiado de uma solicitação do servidor interessado (docente ou técnico) e declaração de anuência de sua chefia imediata do técnico ou ata do colegiado do departamento com aprovação do docente, ou,
- II. quando for um profissional externo à UFS ou à EBSEERH, mediante carta-convite aprovada pelo colegiado e aceite do interessado.

§ 1º Os critérios para aprovação da incorporação e para a permanência de docentes e profissionais devem constar no Projeto Pedagógico de Curso.

§ 2º A POSGRAP definirá em Instrução Normativa uma minuta de carta-convite e os procedimentos administrativos necessários para cadastro de externo no sistema acadêmico da universidade.

Art. 14. As atividades dos cursos serão realizadas nas dependências da UFS e/ou de instituições parceiras.

Parágrafo único. A parceria da UFS com outras instituições para a realização de um curso de residência será formalizada por meio de convênio.

Art. 15. A interrupção do funcionamento dos cursos de residências poderá ser determinada pelo CONEPE sempre que o seu funcionamento não estiver sendo satisfatório, mediante:

- I. solicitação do colegiado ou da unidade acadêmica responsável;
- II. recomendação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- III. deliberação do próprio CONEPE, após análise e verificação de irregularidades, ou,
- IV. decorrência de uma desautorização de funcionamento expedida por órgão nacional responsável, quando houver.

CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

Seção I Da Periodicidade e do Cronograma de Atividades

Art. 16. Os cursos de residência terão uma periodicidade anual estabelecida em cronograma de atividades próprio.

Parágrafo único. Os cursos de residência médica e de residência profissional e multiprofissional em saúde seguirão cronogramas nacionais definidos por sua respectiva Comissão Nacional de Residência

Seção II Da Duração e da Carga Horária

Art. 17. Os cursos de residência da UFS terão uma duração mínima de trezentas e sessenta horas.

§1º O tempo de duração do curso e a carga horária total deverão estar definidas em seu Projeto Pedagógico de Curso e em conformidade com as diretrizes nacionais vigentes para cada área.

§2º O Projeto Pedagógico de Curso poderá estabelecer ainda período de férias, dia de folga semanal e um regime de dedicação exclusiva mediante concessão de bolsas.

Seção III Do Processo Seletivo

Art. 18. O preenchimento das vagas ofertadas nos cursos de residência da UFS, será alvo de processo seletivo anual, mediante edital público para portadores de diploma de graduação.

Parágrafo único. Um regime de cotas deverá ser previsto para os casos definidos em legislação vigente.

Art. 19. A COREME e a COREMU serão responsáveis pelo gerenciamento dos processos seletivos, dos cursos de residência médica e de residência profissional e multiprofissional em saúde.

Art. 20. A organização do processo seletivo dos cursos de residências nas demais áreas do conhecimento serão geridos diretamente pela unidade acadêmica responsável pela criação do curso e abrangerá os seguintes procedimentos:

- I. elaboração da proposta de edital para o processo seletivo pela unidade responsável pela criação do curso;
- II. submissão do edital para o processo seletivo no sistema acadêmico da universidade pela unidade responsável pela criação do curso;
- III. publicação do processo seletivo no sistema acadêmico da universidade pela COPGD, e,
- IV. gerenciamento da execução do processo seletivo pela unidade responsável pela criação do curso.

Parágrafo único. A execução do processo seletivo, que trata o disposto no item IV, obedecerá aos prazos do cronograma do edital, garantindo a máxima transparência do certame e a publicidade de todos os atos administrativos emanados, tanto em relação às regras de seleção, quanto aos resultados da mesma.

Art. 21. No ato da inscrição no processo seletivo, deve ser dada ciência ao candidato sobre a gratuidade ou cobrança de taxas previstas no projeto pedagógico do curso.

§1º Quando houver, as taxas cobradas deverão ser discriminadas e seus valores explicitados igualmente, devendo ser informados no ato da inscrição no processo seletivo.

§2º Não serão permitidas cobranças de taxas extras durante a execução do curso.

Art. 22. A COPGD realizará a retificação de editais, quando solicitado pela unidade responsável pela criação do curso, somente durante o período de inscrições.

Art. 23. Caberá ao candidato acompanhar as publicações referentes ao processo seletivo no site da unidade responsável pela criação do curso.

Art. 24. O processo seletivo será encerrado com a publicação do resultado final no site da unidade responsável pela criação do curso, conforme cronograma que consta no edital, com a lista de aprovados em número igual ou inferior à quantidade de vagas ofertadas, e lista de excedentes, quando houver.

Seção IV Da Matrícula Institucional

Art. 25. A matrícula institucional dos candidatos aprovados em seus respectivos cursos será realizada na secretaria da unidade acadêmica responsável pela residência e compreenderá:

- I. comprovação da identidade do candidato aprovado ou do seu procurador, e,
- II. apresentação ou entrega de documentos exigidos no edital do processo seletivo.

§1º Entende-se por matrícula institucional a formalização do vínculo do candidato aprovado com a universidade, mediante o seu cadastro no sistema acadêmico da instituição e a emissão de um número de matrícula.

§2º O discente não poderá estar vinculado simultaneamente a mais de um curso de residência na UFS.

Art. 26. Para o recebimento na UFS de discentes transferidos conforme os casos previstos em legislação vigente, os procedimentos mencionados no artigo anterior deverão ser observados.

Seção V

Da Estrutura Curricular

Art. 27. A estrutura curricular dos cursos de residências será composta por:

- I. componentes curriculares teóricos, aqueles cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais e em grupo, em que o discente conta, formalmente, com a orientação de docentes, preceptores ou convidados, visando à aquisição de conhecimentos teóricos e técnicos que possibilitem a elaboração de modelos teórico-práticos;
- II. componentes curriculares práticos, aqueles relacionados ao treinamento em serviço para a prática profissional, de acordo com as especificidades das áreas de concentração e das áreas profissionais, obrigatoriamente sob supervisão de docente ou preceptor, e,
- III. componentes curriculares teórico-práticos, aqueles em que se faz a discussão sobre a aplicação do conteúdo teórico em situações práticas, com a orientação de docente, preceptor ou convidado, por meio de simulação em laboratórios e em ambientes virtuais de aprendizagem e análise de casos clínicos ou de ações de prática coletiva.

Art. 28. O Projeto Pedagógico de Curso deverá definir a estrutura curricular da residência, indicando para cada componente curricular as seguintes informações:

- I. nomenclatura;
- II. carga horária;
- III. ementa;
- IV. referências bibliográficas;
- V. obrigatoriedade, e,
- VI. quando houver, pré-requisitos.

Parágrafo único. Quando definido por normativa nacional, as residências médicas e as residências profissionais e multiprofissionais em saúde poderão ter suas estruturas curriculares organizadas a partir de conteúdos programáticos e de uma carga horária total a ser cursada.

Art. 29. O Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) será obrigatório e regido pelo disposto no Projeto Pedagógico de Curso, devendo conter normas, formas de avaliação e tipos de trabalho a serem aceitos.

Art. 30. Os prazos para integralização da estrutura curricular e para elaboração, apresentação e depósito do TCR deverão constar em Projeto Pedagógico de Curso.

Parágrafo único. O discente poderá requerer ao colegiado a prorrogação dos prazos estabelecidos mediante abertura de processo eletrônico na secretaria de seu curso.

Art. 31. A oferta de atividades teóricas e práticas será mediante um cronograma estabelecido pelo colegiado, que definirá as datas de início e fim para cada atividade.

Parágrafo único. Alterações no cronograma poderão ser realizadas mediante deliberação do colegiado.

Art. 32. A matrícula dos alunos nas atividades teóricas e práticas será realizada pelos supervisores de curso de acordo com etapas definidas no cronograma anual do curso.

Seção VI

Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 33. A avaliação da aprendizagem do discente deverá ter caráter formativo e somativo, com utilização de instrumentos que contemplem os atributos cognitivos, atitudinais e psicomotores e os critérios de assiduidade, desempenho e integração à equipe do ambiente profissional, devendo todos estar estabelecidos no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 34. A avaliação da aprendizagem será realizada pelo corpo docente e profissionais e será expressa por meio de um conceito individual para cada atividade, de acordo com a seguinte classificação:

- I. Conceito A - Aprendizagem excelente (equivalente a notas de 9,0 a 10,0);
- II. Conceito B - Aprendizagem boa (equivalente a notas de 8,0 a 8,9);
- III. Conceito C - Aprendizagem suficiente (equivalente a notas de 7,0 a 7,9);
- IV. Conceito D - Aprendizagem insuficiente (equivalente a notas inferiores a 7,0);
- V. Conceito E - Frequência insuficiente (frequência inferior ao estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso).

§1º Será considerado aprovado o discente que apresentar conceito igual ou superior a “C”.

§2º É permitido ao discente, mediante requerimento fundamentado, solicitar ao colegiado a revisão de conceito obtido no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da divulgação do respectivo conceito.

§3º O colegiado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação do resultado da revisão.

§4º A estrutura curricular poderá definir atividades teóricas ou práticas que serão dispensadas de atribuição de conceito, devendo, nesses casos, atribuir apenas o resultado final APROVADO ou REPROVADO.

Seção VII Do Aproveitamento de Estudos

Art. 35. Os casos nos quais será permitido o aproveitamento de estudos deverão ser definidos no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 36. A solicitação de aproveitamento de estudos, será feita individualmente e se dará mediante solicitação do discente ou de seu procurador legalmente constituído por meio de abertura de processo eletrônico na secretaria do seu curso.

Parágrafo único. Os colegiados terão um prazo de trinta dias úteis para apresentar resultado da avaliação.

Seção VIII Do Trancamento e das Licenças

Art. 37. O trancamento da matrícula no curso de residência poderá ser pleiteado pelo discente ou por procurador por meio de abertura de processo eletrônico na secretaria do seu curso com um requerimento ao colegiado, que fará a avaliação e definirá o prazo para retorno.

§1º Em casos estabelecidos em legislação vigente, os requerimentos de trancamento poderão ser enviados a instâncias externas à UFS para análise de mérito da solicitação.

§2º Durante o período de trancamento, quando houver, a bolsa será suspensa.

§3º Ao final do prazo de trancamento definido pelo colegiado, o supervisor deverá fazer o retorno o discente ao curso.

Art. 38. Ao discente será assegurada licença-maternidade, licença-paternidade ou licença adoção nos prazos definidos na legislação vigente.

§1º A concessão de bolsa no período das licenças mencionadas no caput deste artigo obedecerá ao disposto nas normas acadêmicas e na legislação vigente.

§2º Durante o período de licença, o discente terá seu vínculo com o curso trancado.

Seção IX

Do Cancelamento do Vínculo

Art. 39. O discente terá seu vínculo com a UFS cancelado nos seguintes casos:

- I. por solicitação própria ou de procurador;
- II. por caracterização de abandono;
- III. não integralize a estrutura curricular nos prazos estabelecidos;
- IV. não deposite o seu TCR nos prazos estabelecidos;
- V. por transferência para outra instituição, nos casos previstos em legislação, ou,
- VI. por decisão do colegiado em casos de falta grave, garantida a ampla defesa do discente.

Seção X

Da Conclusão do Curso e do Certificado

Art. 40. Será considerado aprovado no curso de residência o discente que alcançar os seguintes requisitos:

- I. integralização da estrutura curricular, e,
- II. aprovação do TCR e entrega da versão final no formato e no prazo previsto.

Art. 41. Terá direito ao certificado de especialista o discente que cumprir todas as exigências estabelecidas no artigo anterior e nas normas que regem seu curso.

§1º A emissão do certificado de conclusão será feita individualmente e se dará mediante solicitação do discente ou de seu procurador legalmente constituído por meio de abertura de processo eletrônico na secretaria do seu curso.

§2º Os procedimentos administrativos para abertura e tramitação do processo mencionado no parágrafo anterior serão estabelecidos pela POSGRAP por meio de Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. Cada residência deverá adequar a esta norma seu Projeto Pedagógico de Curso no prazo de cento e oitenta dias a partir da sua publicação.

Art. 43. A CPG poderá emitir Instrução Normativa com regras de transição entre as disposições desta resolução e aquelas anteriormente vigentes, até que cada Projeto Pedagógico de Curso e o sistema acadêmico eletrônico da universidade sejam atualizados.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) e pelo Conselho de Ensino, da Pesquisa e da Extensão da UFS (CONEPE), de acordo com as suas atribuições estatutárias e regimentais.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2021
